

RESOLUÇÃO N° 295/2014-CEPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 152/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

**Aprova Normas para Cursos de
Especialização da Universidade
Estadual do Oeste do Paraná.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no Artigo 45, inciso I, e Artigo 46, do Estatuto da Unioeste;

Considerando o disposto no Artigo 18, inciso II, alínea "e", do Regimento Geral da Unioeste;

Considerando o contido no Processo CR n° 25633/2008, de 9 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as "Normas para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná", conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções n°s 080/2009, de 14 de maio de 2014, 227/2013-Cepe, de 5 de dezembro de 2013 e 188/2010-Cepe, de 25 de novembro de 2010.

Cascavel, 11 de dezembro de 2014.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO I RESOLUÇÃO N° 295/2014-CEPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

NORMAS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE
ESPECIALIZAÇÃO DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A pós-graduação *lato sensu*, destinada a graduados, é constituída por cursos organizados, com previsão de obtenção de certificados, visando desenvolver, complementar, aprimorar e aprofundar conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1° Os cursos regulamentados por esta resolução definem-se como especialização e visam preparar especialistas em vários setores das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando e ampliando conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 2° Os cursos de especialização, devem considerar como referência, quando for o caso, normas específicas da área/profissão, e podem criar Regulamentos específicos, aprovados pelos Conselhos Superiores da Unioeste, em conformidade com esta Resolução.

Art. 2° Os cursos de especialização, ofertados pela Unioeste, podem ter objetivos diferenciados:

I - com caráter profissionalizante, mediante propostas curriculares que visem à melhoria ou à qualificação profissional, por meio de aprimoramento técnico-científico;

II - com vistas à capacitação para o magistério, inclusive o superior, mediante propostas curriculares voltadas para a melhoria do desempenho docente.

§ 1° A estrutura curricular de todos os cursos de especialização deve incluir a disciplina Metodologia da Pesquisa.

§ 2º Os cursos de especialização para a capacitação de docentes devem contemplar, além da disciplina Metodologia de Pesquisa, no mínimo, sessenta horas de disciplinas didático-pedagógicas.

§ 3º Os cursos de especialização podem ser propostos com os dois objetivos, simultaneamente, para que o aluno matriculado possa escolher a modalidade pretendida, quer seja com vistas ao caráter profissionalizante, quer para a capacitação de docente, sendo o diferencial a oferta adicional das sessenta horas de disciplinas didático-pedagógicas, que deve estar prevista no projeto original como disciplinas regulares ou optativas.

§ 4º No caso das disciplinas didático-pedagógicas serem ofertadas como optativas, a carga-horária total das disciplinas regulares deve ser de, no mínimo, 360 horas.

Art. 3º Os cursos de especialização devem ter carga-horária mínima de trezentas e sessenta horas para o cumprimento das disciplinas constantes da respectiva estrutura curricular, atendendo, no que couberem, as normas legais da área/profissão em relação às exigências quanto a cargas horárias diferenciadas.

Parágrafo único. As especificidades da área/profissão a que se refere o *caput* deste artigo e o § 2º do art. 1º, devem ser parte integrante do processo, e cabe ao docente proponente conhecê-las e informá-las formalmente no processo.

Art. 4º As horas destinadas à orientação e à elaboração de trabalho de conclusão de curso não podem ser computadas como carga horária do curso.

Parágrafo único. Horas destinadas para apresentação do trabalho de conclusão de curso, na forma de disciplina, podem ser computadas como carga horária do curso.

Art. 5º Os cursos de especialização podem ser oferecidos em períodos regulares, durante o ano letivo e nos dias úteis da semana, respeitando o calendário acadêmico, ou em períodos especiais, de acordo com as características próprias de cada projeto.

§ 1º Cursos com o mesmo projeto pedagógico, preferencialmente, não devem ser ofertados concomitantemente em uma mesma unidade administrativa, salvo justificativa que caracterize situação excepcional, a ser apreciada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º Os cursos de especialização são aprovados como cursos de oferta única, sem configurar regularidade institucional e, em casos excepcionais, preferencialmente, após terem sido ofertados, pelo menos, duas vezes consecutivas, os projetos podem propor cursos de oferta continuada, que são aqueles regularmente ofertados, até um máximo de três turmas para o mesmo projeto, e instituídos por Resolução aprovada pelo Cepe e COU, quando for o caso.

Parágrafo único. Para ser aprovado pelo Cepe como cursos de oferta continuada, este deve, necessariamente, atender no mínimo uma das seguintes exigências:

I - ser estratégico para a Unioeste, devendo o proponente construir toda a justificativa que subsidie posterior informação técnica pela PRPPG, para que o CEPE aprove o curso como de interesse institucional, levando em consideração o impacto acadêmico, científico, social e regional do curso, e tendo como referência a viabilidade institucional para tal oferta;

II - desenvolver atividades práticas que se caracterizem por prática assistencial, vinculadas a serviço regular da Unioeste, que necessite de continuidade na assistência prestada;

III - ter como meta, após a vigência das turmas credenciadas, o compromisso formal de proposição de projeto de novo curso ou programa *stricto sensu* na área.

Art. 7º Os cursos de especialização de oferta continuada são credenciados para funcionarem para oferta de até três turmas, com acompanhamento da PRPPG.

§ 1º Decorrido o prazo de credenciamento, para renovação do credenciamento pelo Cepe, deve ser elaborado novo projeto, necessariamente acompanhado dos relatórios de cada

oferta e de síntese apreciativa do curso no período de execução, seguido de análise técnica feita pela PRPPG.

§ 2º Para não gerar descontinuidade do serviço, os cursos caracterizados como pós-graduação em serviço assistencial, conforme inciso II, parágrafo único, do art. 6º, podem solicitar renovação do credenciamento, para até três novas turmas, com antecedência de até 120 dias do término da oferta anterior, necessariamente, acompanhado dos relatórios finais das turmas concluídas, e relatório parcial da turma em andamento, além de síntese apreciativa do curso no período de execução, seguido de análise técnica feita pela PRPPG.

§ 3º Cursos de oferta continuada, para serem aprovados conforme o inciso III do art. 6º, e ainda que gratuitos, nos termos do art. 9º, devem conter termo de compromisso individual dos docentes do curso de, após a oferta das turmas credenciadas, ter produção científica na área, no mínimo, equivalente ao exigido pela Capes para reconhecimento de programas ou cursos *stricto sensu*, sob pena de, no período subsequente, assumir uma carga horária adicional de ensino na graduação, equivalente àquela que tenha deixado de ministrar, por ocasião do curso de especialização proposto, se for o caso.

Art. 8º A implantação de cursos de especialização está condicionada a:

I - disponibilidade de infraestrutura;

II - condições apropriadas de recursos humanos qualificados na área do conhecimento escolhida, sem prejuízos aos cursos de graduação existentes.

Parágrafo único. Para realização de cursos de especialização, a Unioeste pode estabelecer convênios para apoio financeiro e intercâmbio de docentes.

Seção I

Das Modalidades e sua Viabilização

Art. 9º A viabilização de cursos de especialização na Unioeste se dá em uma das seguintes modalidades:

I - cursos gratuitos aos alunos, viabilizados por meio do quadro docente da Unioeste;

II - cursos autossustentáveis, viabilizados por meio de prestações de serviços ou convênios específicos.

Parágrafo único. Em qualquer destas modalidades, sendo cursos de oferta única ou de oferta continuada, os cursos de especialização ofertados na Unioeste não podem prejudicar de nenhuma forma a oferta dos cursos de graduação e nem tampouco a atribuição das atividades de ensino na graduação aos docentes efetivos.

Art. 10. Os cursos gratuitos podem ser ministrados por docentes efetivos e por docentes colaboradores.

§ 1º Docentes externos à Unioeste podem participar de cursos gratuitos, ministrando disciplinas ou orientando trabalhos de conclusão de curso, desde que não gere quaisquer ônus à instituição.

§ 2º As atividades desenvolvidas nos cursos de especialização gratuitos devem ser atribuídas como carga-horária no Plano Individual de Atividade Docente sem, contudo, preceder às atividades da graduação.

§ 3º Cursos de oferta continuada, e caracterizados como de Interesse Institucional, conforme o previsto no inciso I, parágrafo único do art. 6º, podem gerar contratação temporária de docentes, mediante deliberação pelo COU, e nos termos da legislação vigente, mas em nenhuma hipótese devem ser destacados docentes efetivos para os cursos de especialização às custas de sua substituição por colaboradores nas disciplinas de graduação.

§ 4º Cursos gratuitos de oferta continuada, com a proposta de estruturação e criação de programas *stricto sensu* na área, conforme o previsto no inciso III, parágrafo único do art. 6º, podem gerar contratação temporária de docentes, mediante deliberação pelo COU, e nos termos da legislação vigente; sendo que o corpo docente destes cursos deve ser

composto somente por docentes efetivos, e as atividades docentes do curso podem ser atribuídas com a mesma prioridade daquelas dos cursos de graduação.

Art. 11. Os cursos autossustentáveis podem ser ministrados por docentes efetivos, por docentes colaboradores e por docentes externos à Unioeste.

§ 1º Os encargos advindos dos cursos de especialização autossustentáveis devem estar previstos no projeto e não são atribuídos ao Plano Individual de Atividade Docente.

§ 2º A distribuição dos encargos, previstos no parágrafo anterior, obedece à regulamentação própria.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente deve ser constituído por professores, no mínimo, especialistas, sendo que, pelo menos, cinquenta por cento do total devem ser portadores de títulos de mestre ou doutor, obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos cursos de especialização em que menos de setenta por cento dos docentes possua vínculo funcional com a Unioeste, ao chamar docente externo à instituição, o proponente deve certificar-se de que os docentes com vínculo institucional e formação na mesma área já estejam inseridos no quadro de docentes do curso que está sendo proposto, e colocar a justificativa no projeto.

§ 2º O título de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, é a titulação mínima exigida do coordenador pedagógico do curso e dos orientadores de trabalho de conclusão de curso e, preferencialmente, deve ser a titulação dos membros de banca.

§ 3º O número máximo de orientandos de especialização, por orientador, é de seis por curso, independente do número de cursos em que esteja inserido o docente.

§ 4º Não havendo no quadro docente do curso número suficiente de docentes com capacitação para orientação, podem outros docentes do quadro funcional da Unioeste, ou externos, serem inseridos no corpo docente para orientar alunos, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Cursos de oferta continuada, nos termos do inciso II, parágrafo único, do art. 6º, ou de oferta única, mas com enfoque profissionalizante, que tenham carga-horária superior a quinhentas horas, nos termos do art. 3º, podem, caso necessário, aplicar o percentual do *caput* deste artigo para as disciplinas teóricas, desde que estas atinjam no mínimo 360 horas, e nas atividades práticas, para fins de supervisão, podem ser aceitos percentuais maiores de especialistas, com experiência comprovada na área

Seção III

Da Carga-horária

Art 13. Para sua realização, os cursos de especialização podem ser ministrados em uma ou mais etapas, num prazo mínimo de doze meses e máximo de 24 meses.

§ 1º Entende-se como período de realização do curso o tempo compreendido entre a data de início da primeira disciplina e o prazo final para apresentação do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Para fins de elaboração de trabalho de conclusão de curso, o prazo previsto no *caput* deste artigo pode ser acrescido em até seis meses, mediante proposta encaminhada pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhada de justificativa, após deliberação do Colegiado do curso de especialização e respectivo Conselho de Centro, a qual encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação.

§ 3º Para cursos com carga horária acima de quinhentas horas, nos termos do art. 3º, o prazo de execução do curso pode ser superior a 24 meses.

Art 14. Cada disciplina corresponde uma carga-horária específica, a ser expressa no projeto pedagógico do curso.

Art 15. Cada docente do curso pode ministrar disciplinas que totalizem até um máximo de 20% da carga-horária total do projeto pedagógico em questão.

Seção IV

Do Projeto e sua Tramitação

Art 16. O projeto para oferta de curso de especialização é encaminhado em formulário próprio, disponibilizado pela PRPPG, por docente efetivo da Unioeste com titulação mínima de mestre.

§ 1º A proposta deve estar na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no mínimo noventa dias antes do início previsto, para as inscrições, já com a ciência do Colegiado de Curso da graduação, e aprovação pelo Conselho de Centro, afetos ao professor proponente, e aprovação pelo Conselho de Campus onde será realizado.

§ 2º O projeto deve ser aprovado, pedagogicamente, pelo Conselho de Centro afeto ao coordenador pedagógico do curso e, administrativamente, pelo Conselho de Campus onde o curso é realizado, cujos pareceres de aprovação devem ser anexados ao processo.

§ 3º O formulário da proposta deve conter no mínimo:

I - dados de identificação da proposta;

II - número mínimo e máximo de vagas, levando-se em conta a disponibilidade docente para orientação de trabalho de conclusão de curso, e os critérios para serem preenchidas;

- III - período, o local, e requisitos de inscrição;
- IV - período e os critério de seleção;
- V - pressupostos teóricos, justificativa e objetivos do curso;
- VI - perfil do profissional que o curso pretende formar;
- VII - princípios norteadores do projeto pedagógico do curso;
- VIII - proposta curricular contendo o título do curso, a área e a subárea do curso com o código do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a relação das disciplinas ou módulos de aprendizagem, método e procedimentos didáticos, sistemática de avaliação, carga-horária, nome e titulação dos docentes ministrantes, ementário, objetivo e bibliografia das disciplinas e indicação da natureza do trabalho final;
- IX - relação dos docentes da Unioeste com vinculação por Centro, por *campus* e Regime de trabalho, deve ser acompanhada por cópia do comprovante de titulação máxima e pelas três primeiras páginas dos currículos cadastrados no modelo padrão do CNPq, atualizados nos últimos três meses;
- X - relação dos docentes externos à Unioeste, deve ser acompanhada de cópia dos comprovantes de titulação máxima, e os currículos cadastrados no modelo padrão do CNPq, atualizados nos últimos três meses;
- XI - descrição sumária das instalações e equipamentos a serem utilizados no curso;
- XII - cronograma completo das atividades, inclusive datas previstas para o início e o término do curso;
- XIII - orçamento detalhado, quando for o caso, discriminando fontes de recursos e plano de aplicação, conforme regulamentação específica da UNIOESTE.

§ 4º No caso de propostas elaboradas por mais de um Centro, a deliberação deve ocorrer nas respectivas instâncias.

§ 5º No caso de participação de docentes de Centro que não seja o do professor proponente, o Diretor de Centro desse docente deve dar ciência de sua participação.

§ 6º Cada projeto de curso de especialização devidamente instruído é encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para apreciação, após análise técnica preliminar que pode ser realizada com a colaboração de consultorias.

§ 7º Desde que atendam a todas as exigências e estejam nos moldes desta Resolução, projetos aprovados por órgãos de fomento podem ser dispensados da apresentação em formulário próprio, e podem ter tramitação simplificada, necessitando, apenas, de ciência do Centro e do *campus*, por meio dos respectivos Diretores, seguindo direto para análise técnica, pela PRPPG, e aprovação pelo Cepe.

§ 8º As inscrições, somente, podem ser abertas após a aprovação do projeto do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e pelo Conselho Universitário (COU), quando for o caso, podendo serem realizadas *on line*.

§ 9º Ao iniciar o curso, a coordenação e docentes ministrantes de disciplinas devem utilizar o Sistema de Gestão de Pós-Graduação *Lato Sensu* (SGPPLS) para lançamentos, tais como: notas e frequência, banca de TCC, entre outros, e emissão de relatórios.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. A coordenação dos cursos de especialização é exercida automaticamente pelo docente proponente, e este é subordinado a um Colegiado de Curso, que deve ser constituído após o início do curso e homologado pelo Conselho de Centro.

§ 1º Nos cursos de especialização de oferta única, o docente proponente pode manter-se coordenador até o final da oferta ou pode ser substituído, se necessário, a qualquer momento, mediante justificativa, e ainda que um novo coordenador seja indicado imediatamente; esta alteração depende de aprovação pelo Colegiado do respectivo curso de pós-graduação, pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Nos cursos de especialização de oferta continuada, no prazo de dois anos após a composição do Colegiado, deve ser feita uma consulta entre os docentes do curso e os alunos regularmente matriculados, escolhendo o Coordenador, que deve ser nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo coordenador;

II - por, no mínimo, três representantes docentes do curso, com a titulação mínima de mestre, indicados em reunião do corpo docente convocada para tal fim pelo coordenador do curso;

III - por representação discente, indicada pelos pares.

§ 1º A composição do colegiado deve ser homologada pelo Conselho de Centro, sendo emitida Portaria pela Direção de Centro.

§ 2º Em cursos de oferta continuada, os representantes docentes, de que trata o inciso II, têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Em cursos de oferta continuada que se caracterize em um programa, abrangendo vários projetos em diferentes áreas, deve ser criado um regulamento específico para sua gestão, e neste podem ser previstas comissões com competências complementares à coordenação.

§ 4º A constituição do Colegiado deve ser de, pelo menos, setenta por cento de docentes, sendo o restante de discentes.

Art. 19. São atribuições do Colegiado de curso de especialização:

- I - supervisão e avaliação didático-administrativa do curso;
- II - concessão de aproveitamento de estudos;
- III - aprovação das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- IV - aprovação dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- V - aprovação de relatórios do curso;
- VI - deliberação sobre aspectos didático-pedagógicos e administrativos envolvendo o curso;
- VII - proposição de alterações no projeto original do curso.

§ 1º Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado dos cursos de especialização devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, bem como as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

§ 2º Alterações no projeto pedagógico, como período de realização, coordenação e grade curricular devem ter sua aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20. São atribuições do coordenador do curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III - elaborar as programações do curso;
- IV - elaborar planos de aplicação dos recursos financeiros e submetê-los à aprovação do Colegiado de Curso de pós-graduação e Conselho de Campus;

V - elaborar e publicar edital de inscrição, seleção de candidatos e matrícula, entre outros, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso, bem como Edital de prorrogação das inscrições, seleção e matrícula, quando for o caso;

VI - propor ao Colegiado as bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso;

VII - propor alterações do corpo docente ou do cronograma de atividades, quando for o caso;

VIII - elaborar em formulário próprio, os relatórios do curso, bem como prestar informações relativas ao mesmo sempre que solicitado e representá-lo;

IX - emitir declarações de matrícula e/ou vínculo com o curso, bem como de desempenho dos alunos, caso necessário, enquanto os certificados não forem emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 21. A inscrição em cursos de especialização é requerida junto à Secretaria acadêmica do *campus* onde o curso é ofertado, ou no local indicado no projeto pedagógico do curso, com a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - requerimento próprio de inscrição;

II - cópia do diploma ou de certificado de conclusão de curso de graduação;

III - cópia da Cédula de Identidade e do cartão de inscrição do aluno no Cadastro de Pessoa Física;

IV - outros documentos exigidos conforme projeto do curso.

§ 1º É admitida inscrição de candidato em fase de conclusão de curso de graduação, desde que no ato de efetivação da matrícula apresente documento comprobatório da conclusão do curso de graduação.

§ 2º No caso de candidato estrangeiro, deve atender às exigências do MEC e, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir Instruções acerca do assunto.

Art. 22. O projeto pedagógico de cada curso fixa as normas de seleção dos candidatos e os critérios de preenchimento das vagas que devem constar no Edital de abertura das inscrições.

§ 1º O processo seletivo deve possuir, pelo menos, uma das seguintes etapas:

- I - análise do *curriculum vitae*;
- II - análise do pré-projeto do trabalho de conclusão de curso;
- III - entrevista individual;
- IV - prova oral;
- V - prova escrita;
- VI - prova prática;
- VII - dinâmica de grupo.

§ 2º Para cada etapa de seleção, devem constar os respectivos critérios de análise.

Art. 23. O candidato classificado deve efetuar a matrícula junto à Secretaria Acadêmica do *campus* ou no local indicado no projeto pedagógico do curso, no prazo previsto em Edital.

~~§ 1º É admitida a matrícula de alunos que não colaram grau, mas que apresentem documentos comprobatórios de conclusão do curso de graduação, devendo, necessariamente, apresentar cópia autenticada do diploma de graduação até, no~~

~~máximo, 240 dias após o início do curso, sob pena de exclusão do curso.~~

§ 1º É admitida a matrícula de alunos que não colaram grau, mas que apresentem documentos comprobatórios de conclusão do curso de graduação, devendo, necessariamente, apresentar cópia do diploma de graduação até, no máximo, 240 dias após o início do curso, sob pena de exclusão do curso. **(alterada pela Resolução nº 152/2015-Cepe, de 24 de setembro de 2015)**

§ 2º A quantidade de vagas é definida no projeto e deve levar em consideração os aspectos pedagógicos e de estrutura física.

§ 3º Em casos especiais, mediante convênio específico, podem ser disponibilizadas vagas adicionais para outras instituições ou entidades parceiras.

§ 4º O projeto pedagógico do curso pode prever, no máximo, cinco vagas por disciplina, para a matrícula de aluno especial, e as condições em que essa matrícula é efetivada.

§ 5º Para os cursos que aceitarem aluno especial, este não pode cursar mais que um terço das disciplinas do curso.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A critério do Colegiado de Curso é concedido aproveitamento de estudos somente de disciplinas concluídas com aproveitamento satisfatório, em prazo não superior a dois anos, em cursos de especialização oferecidos por instituições devidamente credenciadas.

§ 1º O aproveitamento de estudos advindos de disciplinas cursadas no mesmo curso, em turma anterior, na própria Unioeste, pode ser integral, podendo terem sido cursadas a qualquer tempo.

§ 2º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras IES, ou outros cursos da Unioeste, não pode exceder a um terço da carga-horária total do curso.

Seção I

Do aproveitamento acadêmico

Art. 25. A aprovação no curso considera os aspectos de frequência e aproveitamento, cada um eliminatório por si mesmo.

Parágrafo único. Os alunos que não cumpram os requisitos de aproveitamento e frequência não obtêm aprovação no curso.

Art. 26. É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina;

II - aproveitamento acadêmico de, no mínimo, de 70% (setenta por cento), por disciplina.

§ 1º A critério de cada curso, explicitado em projeto pedagógico, pode ser exigido frequência e/ou aproveitamento superior aos mínimos estipulados neste artigo.

§ 2º Na avaliação, devem ser levados em conta indicativos que demonstrem o desempenho do aluno, de acordo com o estabelecido no Plano de Ensino da disciplina.

§ 3º O aluno pode requerer reavaliação de desempenho, apenas uma vez por disciplina, na forma definida no Plano de Ensino da disciplina, ou a critério do Colegiado de Curso da pós-graduação.

§ 4º As verificações de aprendizagem bem como o aproveitamento final de cada disciplina são expressos em valores numéricos, na escala de zero a cem inteiros.

§ 5º O aluno que não tiver frequência mínima em no máximo duas disciplinas, mas que tenha tido aproveitamento acadêmico suficiente pode, a critério do Colegiado de Curso, recuperar-se mediante realização de trabalho ou atividade extracurricular, que deve ser avaliada pelo docente responsável pela disciplina e a frequência atribuída deve ser proporcional ao desempenho na referida atividade.

Art. 27. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização do curso, é possibilitado, como compensação de ausência às aulas, atendimento excepcional ao aluno por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à Coordenação do curso, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado de Curso analisar o pedido e deferir ou não a atribuição de exercícios domiciliares, em conformidade com o atestado médico apresentado, e definir a forma como é desenvolvida a atividade domiciliar.

§ 3º A nota e frequência devem ser lançadas no diário de classe da disciplina, sendo, para a frequência, considerado o percentual de 100%.

Seção II

Do trabalho final e da banca

Art. 28 O trabalho de conclusão de curso pode ser desenvolvido em formato de monografia, artigo científico ou projeto de intervenção, devendo estar especificado no projeto.

Art. 29. A avaliação do trabalho de conclusão de curso deve ser feita por uma banca composta pelo orientador e, no mínimo, por mais dois docentes indicados pelo Colegiado de curso de pós-graduação, preferencialmente, com titulação mínima de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto*

sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou, no mínimo, com título de especialista.

§ 1º A elaboração do trabalho de conclusão de curso, formatado conforme opção prevista no projeto pedagógico, deve ser de forma individual e versar sobre tema relacionado ao curso.

§ 2º Podem defender o trabalho de conclusão de curso, apenas os alunos que tiverem integralizado todas as disciplinas do curso, com frequência e aproveitamento.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido na língua oficial do país.

§ 4º O trabalho de conclusão de curso cujo projeto de pesquisa envolva seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados deve ser submetido, antes de sua execução, à apreciação do Comitê de Ética da Unioeste.

§ 5º O resultado da avaliação do trabalho de conclusão de curso é expresso em valor numérico, na escala de zero a cem.

§ 6º É considerado aprovado no trabalho de conclusão de curso o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a setenta.

§ 7º A avaliação se dá por apresentação presencial individual do trabalho de conclusão de curso à banca, dentro do período de integralização do curso, exceto no caso de artigo que já tenha aceite para publicação em periódico ranqueado pelo Qualis, sendo, neste caso, a nota atribuída pelo orientador

§ 8º Ao aluno reprovado com nota entre 50 e 69 cabe uma única possibilidade de nova defesa, em prazo viável dentro da vigência do curso, preferencialmente mantendo a mesma banca, e ao aluno reprovado com nota inferior a 50 não cabe possibilidade de nova defesa.

§ 9º O aluno deve entregar a versão final do trabalho de conclusão de curso à Coordenação de Curso, nas normas e no prazo estabelecido pelo Colegiado.

§ 10. No caso de monografia, a Coordenação de Curso encaminha à biblioteca do respectivo *campus* uma cópia da versão final, devidamente encadernada.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 30. Os certificados dos cursos de especialização são expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, após o cumprimento de todas as etapas/fases da avaliação e a aprovação do Relatório Pedagógico Conclusivo pelo respectivo Colegiado de Curso de pós-graduação e Conselho de Centro e análise técnica da PRPPG.

Art. 31. Tem direito ao certificado de conclusão dos cursos de especialização o aluno que integralizar todas as disciplinas do curso, com frequência e aproveitamento, e que for aprovado no trabalho de conclusão de curso.

~~**Art. 32.** Nos casos em que o aluno desistir do curso, ou em que tenha cursado disciplinas isoladas, ou ainda que tenha tido aproveitamento e frequência satisfatórios em todas as disciplinas, mas foi reprovado ou não elaborou o trabalho de conclusão de curso, é expedida declaração de disciplinas cursadas com êxito.~~

Art. 32. Nos casos em que o aluno desistir do curso, ou em que tenha cursado disciplinas isoladas, ou ainda que tenha tido aproveitamento e frequência satisfatórios em todas as disciplinas, mas foi reprovado ou não elaborou o trabalho de conclusão de curso, é expedido atestado ou certidão de conclusão de disciplinas cursadas com êxito. **(alterada pela Resolução nº 152/2015-Cepe, de 24 de setembro de 2015)**

Art. 33. Ao término do curso, a Coordenação de Curso deve verificar junto à Biblioteca se não há pendências de nenhum aluno junto a este Setor.

Art. 34. Ao término do curso, e antes da expedição dos certificados, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a

Secretaria Acadêmica ou a Coordenação de Curso pode expedir declaração de conclusão de curso e aproveitamento aos alunos que a requeiram.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 35. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o controle, o acompanhamento e a avaliação dos cursos de especialização.

Art. 36. Os cursos de especialização devem ser avaliados pelos discentes e pelos docentes e, se for o caso, pela entidade conveniada, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 1º Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deve elaborar e disponibilizar formulários de avaliação do curso, das disciplinas e dos docentes.

§ 2º A aplicação do questionário deve ser feita pelo Coordenador do curso, a todos os alunos concluintes e aos docentes.

§ 3º Os questionários de avaliação do curso devem ser preenchidos pelos docentes e discentes, diretamente, no Sistema de Gestão de Pós-Graduação *Lato Sensu* (SGPPLS).

§ 4º A avaliação de cada curso finalizado deve subsidiar a análise, em todas as instâncias, caso seja proposta oferta posterior de curso similar.

Art. 37. O coordenador é responsável por elaborar e encaminhar, em até sessenta dias após o término do curso, ou de cada turma em caso de cursos de oferta continuada, o relatório pedagógico com os resultados finais, em formulário específico, o qual deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso de especialização e Conselho de Centro e seguir à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os planos de ensino das disciplinas, os diários de classe, cópia das atas de apresentação do trabalho de conclusão de curso, cópias da cédula de identidade e do cartão de inscrição do aluno no Cadastro de Pessoa Física, além de cópia do diploma de graduação, acompanham o relatório conclusivo.

§ 2º No diário de classe, a frequência total do aluno na disciplina deve ser informada em número absoluto e percentual.

§ 3º O coordenador do curso de especialização que não encaminhar o relatório conclusivo no prazo previsto no *caput* do art. 37 ou entregar a documentação fora das normas desta Resolução, fica inadimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para quaisquer atividades de pesquisa e/ou pós-graduação.

§ 4º Caso o curso não tenha sido realizado em conformidade com o projeto, o relatório conclusivo deve ser encaminhado ao Cepe para convalidação das atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os aspectos financeiros referentes aos Cursos de Especialização são normalizados por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 39. Das decisões do Colegiado de Curso, cabe recurso às instâncias superiores.

Art. 40. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 295/2014-CEPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

Parte integrante do processo de solicitação de credenciamento de curso de Especialização de oferta continuada e gratuita, tendo como meta, após a vigência das turmas credenciadas, o compromisso formal de proposição de projeto de novo curso ou programa *stricto sensu* na área, a ser aprovado conforme o inciso III do art. 6° da Resolução n° 295/2014-CEPE.

Eu, _____, docente EFETIVO do curso de _____, lotado(a) no Centro _____, no campus de _____, manifesto ciência dos termos do § 3° do art. 7° da mesma resolução e meu compromisso de, após a oferta das turmas credenciadas para o curso de especialização em _____, a ter produção científica na área de _____, no mínimo equivalente ao exigido pela CAPES para reconhecimento de programa ou curso *stricto sensu*, nesta mesma área, e caso isso não venha a se efetivar, concordo em, no mesmo período subsequente, assumir uma carga horária adicional de ensino na graduação, equivalente àquela que eu venha a deixar de ministrar, por ocasião do curso de especialização proposto, se for o caso.

_____, ____/____/____.
Cidade Data

Assinatura

Prof(a) _____
Nome completo

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 295/2014-CEPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PLANO DE ENSINO - PERÍODO LETIVO/ANO _____

Curso:

Centro:

Campus:

DISCIPLINA

Nome	Carga-horária		
	AT ¹	AP ²	Total

(¹ Aula Teórica; ² Aula Prática)

Ementa

--

Objetivos

--

Conteúdo Programático

--

Atividades Práticas - grupos de alunos

--

Metodologia

--

Avaliação

(critérios, mecanismos, instrumentos e periodicidade)

--

Bibliografia básica

--

Bibliografia complementar

--

Docente

--

Data / /

Assinatura do docente responsável pela disciplina

Colegiado do curso de pós-graduação (aprovação)

Ata n° , de / / .
Coordenador:

assinatura

Conselho de Centro (homologação)

Ata de nº , de / /

Diretor de Centro:

assinatura

Encaminhada cópia à Secretaria Acadêmica/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG em: / / .

Nome/assinatura